



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 220

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

#### SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Administração direta.....   | 1 |
| Administração indireta..... | 2 |

#### PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

##### EXTRATO Nº 094/2014

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tornam público os Processos abaixo identificados:

**Processo 0236/2014 – Dispensa 0079/2014 –** Prestação de Serviços na realização de exame Pet Scan, atendendo Decisão Judicial conforme autos do processo nº 0433.14.008537-7, em favor da paciente Anália Silveira de Sá. Contratada: **RESSONAR IMAGENS MEDICAL LTDA.** Valor **R\$ 3.100,00**. Imediata.

**Contrato nº P023714 – Processo nº 0237/2014 –** Dispensa nº 0080/2014 – Objeto: **Contratação de entidade para execução do serviço de residência inclusiva no município de Montes Claros, na modalidade de acolhimento institucional, no âmbito da proteção social especial de alta complexibilidade do sistema único de assistência social.** Contratada: **APAE- Associação de pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros.** Valor total do contrato de **R\$ 45.000,00**. Vigência: 03 (três) meses a partir do dia 20/06/2014.

**Montes Claros (MG), 23 de junho de 2014.**  
**Nílma Silva Antunes**  
**Comissão Permanente de Licitações e Julgamento**

#### Decreto nº 3.191, de 20 de junho de 2014

##### DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições legais e, em virtude do falecimento do Empresário, Sr. Omir Antunes. Considerando que seu falecimento representa uma perda irreparável para a sociedade montesclarenses, gerando grande consternação, incumbindo a nós registrar o sentimento de gratidão e respeito ao saudoso cidadão;

##### DECRETA:

Art. 1 – Fica decretado luto oficial neste Município, nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2014, em homenagem póstuma ao Ilmo. Sr. Omir Antunes.  
Art. 2 – Os serviços desta municipalidade permanecem funcionando regularmente.  
Art. 3 – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 20 de junho de 2014.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal



**MONTES CLAROS**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

#### PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**RUY ADRIANO BORGES MUNIZ**

**VICE-PREFEITO**  
**JOSÉ VICENTE MEDEIROS**

**PROCURADORA GERAL**  
**MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA**  
3229-3031

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**  
**GERALDO EDSON SOUZA GUERRA**  
3229-3264

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**  
**MÁRCIO PIRES ANTUNES**  
3229-3037

**EDITORIAÇÃO GRÁFICA**  
**EDSON GOUVEIA**  
3229-3036

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**  
**DE MONTES CLAROS-MG**  
Av. Cida Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036  
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002  
[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### 2ª RETIFICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITAL Nº 008/2014

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ALPHEU DE QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, devido ao número de inscritos, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a presente retificação, que dá nova redação ao item 5 do Edital nº 008/2014, que passa a contar, de ora em diante, com a seguinte redação:

##### 5- DAS PROVAS:

A avaliação dos candidatos far-se-á mediante Prova Objetiva de múltipla escolha, com duração de, no máximo 02 (duas) horas. Os candidatos deverão apresentar-se para a realização das provas munidos dos comprovantes de inscrição, documento de identificação, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, sendo considerado eliminado o candidato que deixar de comparecer.

A prova objetiva será aplicada no dia **24 de Junho de 2014, no CAIC do Maracanã**, na Avenida Queluz, S/N, no Bairro Maracanã, **PARA O CARGO DE ENFERMEIRO e CAIC do Renascimento**, na Avenida Principal, nº 314, na Vila Exposição, **PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, ambos, **nesta cidade no horário das 13 às 16 horas** e será composta de 35 (trinta e cinco) questões sendo 15 de Português e 20 de Conhecimentos específicos todas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas (do tipo a, b, c, d) e somente uma correta, atribuindo-lhe o valor de 2 (dois) pontos para cada questão correta de Português e 3 (três) pontos para cada questão correta de Conhecimentos Específicos, totalizando 90 (noventa) pontos, as questões serão específicas na área de atuação.

Os candidatos deverão assinalar o cartão resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como, dupla marcação, marcação rasurada ou emenda.

Não será permitido o ingresso do candidato no local da prova sem a cédula de identidade ou documento oficial de identificação, com fotografia, sendo os retardatários ou ausentes eliminados do certame.

Não será permitido o uso de qualquer material bibliográfico, celular ou congêneres durante a prova, nem qualquer comunicação com outro candidato.

Montes Claros, 23 de junho de 2014.

**Halley Fernando Castro de Oliveira**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

#### PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG Gabinete do Prefeito

##### DECRETO EXONERA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de Dezembro de 2012 e demais disposições legais,

##### DECRETA:

Art.1º – Fica o servidor **Diran Rodrigues Souza Filho, EXONERADO A PEDIDO**, do cargo em comissão de **Assessor de Gestão de Articulação Política**, lotado nos quadros de funcionários do **Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito**, a partir da presente data.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de publicação, no lugar de costume.

Montes Claros, 23 de junho de 2014.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS Procuradoria Geral

Processo nº. 0164/2014

Pregão Eletrônico nº. 0091/2014

Objeto: **Aquisição de protetor solar para atender os Agentes Comunitários de Saúde durante as atividades de visitas aos usuários do SUS – Secretaria Municipal de Saúde.**

Em análise à Impugnação do Edital do processo licitatório em epígrafe, formulado pela sociedade empresária **LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.**, datada de 16 de junho de 2014, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, neste ato representado pela Pregoeira Oficial Alzira Ruas Freire, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 3.029/2013, e pela Assessora Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, Heidy Cristina Boaventura Siqueira, que a esta subscrevem, manifesta-se nos seguintes termos:

#### DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a seção pública para realização do Pregão acima mencionado está designada para o dia 16 de junho de 2014 e que a presente Impugnação foi protocolada em 03 de junho de 2014, bem como o que dispõe o item 4 do título IV do Edital ora impugnado, resta demonstrada a tempestividade do presente pleito.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS Procuradoria Geral

#### QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Pleiteia, em síntese, a Impugnante:

[...] Assim é que se REQUER a essa respeitável Gerência de Compras que se digne de rever e reformar a Cláusula de Obrigatoriedade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, retirando, de forma definitiva para protetor solar COSMETICOS. Conforme sugestão exposta e em atendimento ao requisito da ANVISA ora atacado, mais precisamente no que tange a EXIGENCIA DESNECESSARIA de certificado de boas práticas para o protetor solar. Que se complementem as especificações conforme a NOVA REGULAMENTAÇÃO DA ANVISA E QUE INCLUA SE FOR O CASO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS COMPROBATORIOS no presente certame. Uma vez que, conforme fartamente demonstrado, mostramos o equívoco todas as exigências reguladas na referida impugnação devem ser alteradas. [...] (sic).

Razão não assiste à Impugnante.

A exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a aquisição de protetor solar faz-se necessário uma vez que o mesmo também se relaciona com "produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria" e tem por objetivo primordial, trazer segurança ao usuário final do produto e ao órgão requisitante, futuramente, sobre as empresas arrematantes no que consiste a relação: qualidade, procedência e eficácia dos produtos.

Tal exigência é preconizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA através da Portaria nº. 348/1997, instituída para comercialização em todo o MERCOSUL, e seguida das respectivas RDC'S (Resolução Da Diretoria Colegiada - ANVISA) RDC 30 de 1º de junho de 2012 e atual RDC 48 de 25 de outubro de 2013, a qual expõe a necessidade para a empresa que produz este tipo de produto, se adequar as normas de produção por elas preconizadas.

O Tribunal de Contas da União – TCU firmou entendimento de

que:

[...] as exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Procuradoria Geral**

devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado [...]. (Processo nº. 012.675/2009-0. Rel. André de Carvalho). Grifou-se.

Diante do exposto, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** da Impugnação formulada pela sociedade empresária **LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.** mantendo-se os termos do Edital do Processo Licitatório nº. 0164/2014 – Pregão Eletrônico nº. 0091/2014 em sua íntegra.

Recomenda-se, nos termos do item 4.3 do título IV do instrumento convocatório ora impugnado, que o extrato desta decisão seja divulgado no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

Montes Claros/MG, 18 de junho de 2014.

  
**Heidy Cristina Boaventura Siqueira**  
Assessora Jurídica – OAB/MG 115.488

  
**Alzira Ruas Freire**  
Pregoeira Oficial

**MCTrans**

**EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E  
TRANSPORTES DE MONTES CLAROS -  
MCTrans**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 019/14 - Processo Nº 051/14**

**OBJETO:** Aquisição de Relógio de Parede Digital  
**Dia da Licitação:** 11/07/2014 - **Horário:** 09:00  
horas

**Local:** Sala de reuniões da MCTrans, na Praça  
Presidente Tancredo Neves, sem número,  
Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes  
Claros, MG.

O Edital estará disponível na Diretoria  
Administrativa e Financeira ou nos sites  
[www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) e  
[www.mctransonline.com.br](http://www.mctransonline.com.br).

Montes Claros, 23 de junho de 2014.

Felipe Porto Lima  
Pregoeiro Oficial